

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Gustavo Diniz Guerra Serviços de Construção Civil e Terraplanagem EIRELI – EPP, objetivando a execução de serviços gerais e de manutenção em prédios públicos, locados e conveniados da administração em geral e da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$2.786.252,22.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. EXIGÊNCIA DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA, ACOMPANHADA DE DEMONSTRAÇÃO DE HABILITAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA PROFISSIONAL. FALHA SEM REFLEXOS NEGATIVOS CONCRETOS SOBRE A COMPETITIVIDADE. RELEVAMENTO. DISPOSIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COMPATÍVEL COM A JURISPRUDÊNCIA. PROVA DE REGULARIDADE PERANTE TRIBUTOS PERTINENTES AO RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO. INDICAÇÃO EXPRESSA DO PERCENTUAL DE BDI NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. DESVIOS INJUSTIFICADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA IMPOSTA AO RESPONSÁVEL. PROVIMENTO PARCIAL.

(TC-016515.989.20-0; Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data da Sessão: 20/04/2022; Data da publicação: 21/05/2022)

Objeto: Impugnação ao edital de Concorrência Pública nº 01/22, que objetiva o registro de preços para

serviços de manutenções prediais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. TABELA DE CUSTOS OFICIAIS. DATA-BASE SUPERIOR A SEIS MESES. ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE E PEQUENA MONTA. IMPROCEDÊNCIA. POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NA ESTRUTURAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. RECOMENDAÇÕES. As planilhas de composição orçamentária devem evidenciar serviços consentâneos às características e dimensões indicadas no memorial descritivo.

(TC-007764.989.22-4; Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data da Sessão: 27/04/2022; Data da publicação: 21/05/2022)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência nº 01/2022, processo nº 10/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Porangaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, com fornecimento de veículos, condutores e

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS. VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS. ANTECIPAÇÃO DE

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

PROVIDÊNCIA EXIGÍVEL QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA EM ATIVIDADE ESPECÍFICA. RESTRITIVIDADE. OMISSÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. PROCEDÊNCIA.

(TC-009825.989.22-1; Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data da Sessão: 27/04/2022; Data da publicação: 21/05/2022)

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores

EMENTA: TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS DECORRENTES DE CONTRATO DE GESTÃO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE METAS E INCLUSÃO DE OUTRO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR PARA HOSPITAL DE CAMPANHA. IRREGULARIDADE. 1. A Pandemia COVID19 não é cheque em branco para repassar, sem critérios, valores às entidades do terceiro setor, sendo necessária, no mínimo, uma previsão estimada de atendimentos, de acordo com a sua capacidade operacional, nos leitos do Complexo Hospitalar dos Estivadores. 2. Impossibilidade, ainda que na situação pandêmica, incluir novo hospital para ser utilizado como Hospital de Campanha.

(TC-00022115.989.21-2; Rel. Robson Marinho, Data da Sessão: 10/05/2022; Data da publicação: 21/05/2022)

Objeto: Aquisição de 1.500 respiradores para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA AUXÍLIO NO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19. APONTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ESCLARECIDOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO. PRECEDENTES. REGULARIDADE FORMAL. CUMPRIMENTO DOS TERMOS CONTRATUAIS. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO

(TC-015582.989.20-8; Rel. Cristina de Castro Moraes; Data do julgamento: 12/04/2022; Data da publicação: 21/05/2022)

Objeto: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas – SIM e à execução de rotinas para o processamento de multas de trânsito do Município de Campinas.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ACOLHIDA NO CASO CONCRETO. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NÃO PUBLICADA. REGULARIDADE COM

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

RECOMENDAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS NÃO AFASTADAS. IRREGULARIDADE.

[\(TC-023640.989.18-2; Rel. Cristina de Castro Moraes; Data do julgamento: 12/04/2022; Data da publicação: 21/05/2022\)](#)

Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial n.º 003/2022, Processo Administrativo n.º 2472/2022, tendo por objeto o registro de preços de medicamentos para fornecimento aos pacientes da Rede Pública de Saúde e uso no âmbito das Unidades Públicas de Saúde.

EMENTA. EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÕES. CERTIFICADOS. DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. EXIGÊNCIA AGREGADA. VÍNCULO TRABALHISTA. COMPROVAÇÃO. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS. PROTOCOLO FÍSICO. MENOR PREÇO POR LOTE. ITENS SEM SIMILARIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. 1. A requisição de declaração das licitantes de que, caso vençam a disputa, apresentarão certificados de boas práticas de fabricação e controle, não encontra mais fundamento legal, porquanto o inciso III do artigo 5º da Portaria n.º 2.814/GM/98, que previa a exigência de tais certificados nas compras e licitações públicas de medicamentos, foi revogado pela Portaria n.º 2.894/GM/18. 2. Tratando-se de objeto

divisível e sendo adotada a Sistemática de Registro de Preços, a despeito de se recomendar a adoção do critério de julgamento de menor preço por item, esta Corte não vem se opondo à adjudicação por lotes, com a condição de que todos sejam compostos por itens afins, no intuito de que a disputa não seja restringida de modo injustificado.

[\(TC-008096.989.22-3; Rel. Samy Wurman; Data do julgamento: 11/05/2022; Data da publicação: 21/05/2022\)](#)

Assunto: Tomada de Preços nº 01/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “construção da 2ª fase do CRAS no Residencial Itatiaia”.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. OBRA DE ENGENHARIA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL POR MEIO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. ORÇAMENTO DEFASADO. PROCEDÊNCIA.

“Impende registrar o entendimento deste Tribunal de Contas no sentido de que “o lapso temporal entre a laboração da planilha orçamentária e a publicação do edital não deve ser superior 6 (seis) meses”, tornando necessário que o orçamento utilizado no presente certame seja atualizado. [...] Por fim, entendo de rigor que se admita eventual impugnação do edital também por meio eletrônico, a fim de viabilizar o exercício desse direito para licitantes que não possam

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

comparecer diretamente à sede do órgão contratante.”

[\(TC-010117.989.22-8; Rel. Silvia Monteiro; Data do julgamento: 18/05/2022; Data da publicação: 21/05/2022\)](#)

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R\$15.238.921,54.

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM VALORES SITUADOS ACIMA DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR DO ESTADO EM DESATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL nº 62.528/17, VIGENTE À ÉPOCA. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DE MERCADO NA DETERMINAÇÃO DOS VENCIMENTOS. RECURSO PROVIDO. Desde que efetivamente demonstrada a obediência aos parâmetros de mercado, poderá ser tolerada a superação do limite de vencimentos dos funcionários das organizações sociais estabelecido pelo Decreto Estadual nº 62.528/17.

[\(TC-013022.989.21-4; Rel. Antonio Roque Citadini; Data da sessão: 16/02/2022; Data da publicação: 24/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre DAE S/A – Água e Esgoto Jundiaí e Sobam – Centro Médico Hospitalar S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, no valor de R\$5.937.120,00.

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES. FALTA DE INFORMAÇÕES NO EDITAL PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. AUSENTES DADOS RELATIVOS AO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA. FALHA NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS. DUAS DAS TRÊS EMPRESAS PESQUISADAS APRESENTAVAM CORRELAÇÃO SOCIETÁRIA ENTRE SI. PESQUISAS DE PREÇOS TAMBÉM DESPROVIDAS DA INDICAÇÃO DO TIPO DE ACOMODAÇÃO, REVELANDO, INCONSISTÊNCIA COM O OBJETO LICITADO. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RAZÕES REJEITADAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A descrição do objeto deve conter nível de precisão adequado, de molde a possibilitar a apresentação de propostas pelos licitantes, conforme interpretação decorrente do art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/93. 2. Na verificação do atendimento aos artigos 15, § 1º e 43, IV, da Lei de Licitações, deve ser comprovada pesquisa prévia de

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

preços perante no mínimo 3 (três) fornecedores que efetivamente atuem no ramo, devendo o objeto pesquisado corresponder àquele efetivamente licitado. 3. É vedado o impedimento de participação no certame de empresas em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida comprovação da existência de plano recuperacional em vigor, homologado em juízo, conforme redação dada pela Súmula nº 50 do deste Egrégio Tribunal.

[\(TC-016289.989.21-2; Rel. Renato Martins Costa; Data da sessão: 23/03/2022; Data da publicação: 24/05/2022\)](#)

ASSUNTO: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico CETESB nº 5/2022/308, certame instaurado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB objetivando a “prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até 1.950 (mil novecentos e cinquenta) empregados da CETESB, lotados na sede e em unidades descentralizadas na região metropolitana de São Paulo e municípios do interior do estado”.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE VALE

ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO. TAXA ZERO OU NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO Nº 10.854/21. IMPROCEDÊNCIA. É descabida a exigência e/ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em virtude do disposto no art. 175 do Decreto nº 10.854/21.

[\(TC-005627.989.22-1; Rel. Renato Martins Costa; Data da sessão: 23/03/2022; Data da publicação: 24/05/2022\)](#)

ASSUNTO: Representações formuladas em face do edital da Concorrência nº 06/2021, Processo Administrativo nº 3471/2021 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação urbana naquele município.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA. PRAZO E PENALIDADE DESARRAZADOS PARA CUMPRIMENTO/DESCUMPRIMENTO DE LEI. AGLUTINAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO NAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DUBIEDADES. REPETIÇÕES. DEFICIÊNCIAS. INDEVIDA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DA CETESB. INDEFINIÇÃO DOS TERMOS DA SUBCONTRATAÇÃO. LAPSO TEMPORAL INSUFICIENTE PARA APRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. RESTRIÇÃO A RECURSOS E IMPUGNAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO. INJUSTIFICADA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

DESATENÇÃO A SÚMULA nº 51 DESTE E. TRIBUNAL. DESACABIDA REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DO INSS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO.

[\(TC-001057.989.22-0; Rel. Renato Martins Costa; Data da sessão: 23/03/2022; Data da publicação: 24/05/2022\)](#)

BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO CONVENIADA. SUPERAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL DE VENCIMENTOS. DESATENDIMENTO AO CRITÉRIO DA IMPESSOABILIDADE, VISTO QUE O OBJETIVO DA ENTIDADE SERIA PROPICIAR RENDIMENTOS AOS SERVIDORES ESTADUAIS. COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. DEFESA ACOLHIDA. A ENTIDADE SE ENCONTRA REGISTRADA COMO FUNDAÇÃO CONVENIADA NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, PORTANTO NÃO SE SUBMETE AOS DITAMES DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. UMA VEZ FISCALIZADAS TODAS AS DESPESAS DA ENTIDADE POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, SERÁ TOLERADO O INGRESSO DE RECURSOS A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. CONTAS JULGADAS REGULARES. 1. A fundação conveniada não se sujeita aos ditames contidos no art. 37 da Constituição Federal. 2. Deixa de configurar taxa de administração o pagamento de valores a fundações conveniadas, configurando-se como despesas administrativas e operacionais a respectiva utilização de recursos, desde que a entidade seja integrante do Setor Público e tenha todos os gastos subsequentes

fiscalizados por este Egrégio Tribunal, de modo a impedir eventual recebimento de vantagem indevida.

[\(TC-002923.989.18-0; Relator Renato Martins Costa; Data da sessão: 05/04/2022; Data da publicação: 25/05/2022\)](#)

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. EMPRESA CONSIDERADA VENCEDORA OFERECU O QUARTO LANCE DO PREGÃO COM VALOR MAIOR DO QUE AQUELE OFERECIDO POR ELA MESMA NO TERCEIRO LANCE. JUSTIFICATIVA ACEITA. OS LANCES FORAM FEITOS VERBALMENTE, TENDO O PREGOEIRO SE EQUIVOCADO NO MOMENTO DO REGISTRO DO VALOR DO TERCEIRO LANCE EXTERNADO PELA EMPRESA VENCEDORA. O QUARTO LANCE FOI REGISTRADO APÓS DOIS MINUTOS APENAS PARA FORMALIZAR A RETIFICAÇÃO DO VALOR INCORRETO REGISTRADO PELO PREGOEIRO, O QUAL NÃO REFLETIA A INTENÇÃO MANIFESTADA VERBALMENTE PELO LICITANTE. A ATA DE JULGAMENTO, AO FINAL, FOI ASSINADA POR TODOS OS DEMAIS PROPONENTES, CONFIRMANDO O VALOR OFERECIDO PELO PROPONENTE VENCEDOR. OUTRAS OCORRÊNCIAS. ITENS DA CESTA BÁSICA COM VALOR ACIMA DAQUELE PRATICADO NO MERCADO. INSUFICIÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS PARA AS QUANTIDADES ADQUIRIDAS. RAZÕES ACOLHIDAS. O VALOR DA CESTA BÁSICA SE REFERE AO CONJUNTO DE PRODUTOS, INCLUINDO CUSTOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO. QUANTIDADES DEVIDAMENTE

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

JUSTIFICADAS. REGULAR. 1. Ocorrendo erro no registro do lance verbal pelo pregoeiro, a falha pode ser sanada mediante confirmação do valor efetivamente oferecido na própria Ata de realização Pregão Presencial, desde que devidamente assinada pelos demais proponentes. 2. Na pesquisa prévia de preços relativa à aquisição de cestas básicas é permitida a cotação do conjunto de produtos que compõem a cesta.

[\(TC-009693.989.21-2; Relator Renato Martins Costa; Data da sessão: 05/04/2022; Data da publicação: 25/05/2022\)](#)

RECURSO ORDINÁRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. TERMOS ADITIVOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS. PREÇOS COMPATÍVEIS COM OS VALORES REGISTRADOS PELA ANP. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. NÃO COMPROVADA VARIAÇÃO ANORMAL NOS PREÇOS. IMPOSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. DESRESPEITO À SÚMULA Nº 34 DESTE E. TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE CONTROLES DE BORDO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Não cabe Aditamento por reequilíbrio econômico-financeiro em Ata de Registro de Preços (TC-009907.989.16-4 e TC-011006.989.20-6). 2. Conforme jurisprudência pacífica deste E. Tribunal, a validade da Ata de Registro de Preços, incluídas eventuais prorrogações, limita-se ao

período máximo de 1 (um) ano (Súmula nº 34). 3. A precariedade na comprovação documental do escorrito cumprimento do objeto avençado é razão bastante para inquirar a Execução Contratual (TC-000030/017/15).

[\(TC-017072.989.19-7; Relator Renato Martins Costa; Data da sessão: 05/04/2022; Data da publicação: 25/05/2022\)](#)

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. EMPENHAMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO. INJUSTIFICADA ESCOLHA DA ENTIDADE CONVENIADA. OBJETO NÃO COMPATÍVEL COM A NATUREZA JURÍDICA DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE CUSTOS DETALHADOS. TERMOS ADITIVOS. IRREGULARES. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. O termo de convênio não é o instrumento jurídico adequado para parceria entre a Administração e entidade privada sem fins lucrativos quando o seu objeto consiste na absorção, pela entidade, de atividade anteriormente desempenhada pelo Poder Público, suas instalações e mão-de-obra, em verdadeira gestão da unidade hospitalar.

[\(TC-019038.989.20-8; Relator Sidney Estanislau Beraldo; Data da sessão: 26/04/2022; Data da publicação: 25/05/2022\)](#)

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando o fornecimento, o transporte e a distribuição de cestas, contendo gêneros alimentícios básicos, destinados aos empregados do METRÔ e eventuais beneficiários por ela designados, no valor de R\$5.715.540,00. Responsáveis: José Jorge Fagali (Diretor-Presidente do METRÔ) e Sérgio Corrêa Brasil (Diretor do METRÔ).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. INDICAÇÃO DE MARCA. EXCESSO DE ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS. SELO DE QUALIDADE (CAFÉ). BASE DE CÁLCULO PARA COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO CORRESPONDENTE AO VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 MESES. ÚNICA PROPONENTE. DESPROVIMENTO. 1.Previsões genéricas de instalação e manutenção de postos para distribuição de cestas de alimentos em outras cidades do Estado, ainda que ultrapassando o limite estabelecido no edital, e de eventuais entregas domiciliares, causam incerteza de custos, embaraçam a elaboração de propostas e afugentam potenciais licitantes. 2.Especificação de marcas de itens que compõem a cesta de alimentos, jungida à requisição de selo de qualidade emitido por associação de fabricantes de café, restringe indevidamente a competição. 3.Base de cálculo para a fixação do valor mínimo do patrimônio líquido necessário à habilitação econômico-financeira de

licitantes, em certames destinados à aquisição de produtos e/ou prestação de serviços contínuos, deve corresponder ao montante orçado para o interregno de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 37 da Corte.

[\(TC-034394/026/08; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data da sessão: 27/04/2022; Data da Publicação: 26/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a construção da Arena Municipal de Esportes no Jardim das Indústrias, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS. ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS SUPERIORES AO LIMITE DE 25% DO OBJETO. DESNATURAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO. CONTRATAÇÃO DE ESCOPO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES À DEMONSTRAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE EVENTOS IMPREVISÍVEIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO. DELONGA NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. TRANSIÇÃO DA CHEFIA DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ NA CONDUTA DOS RESPONSÁVEIS. SUPERVENIENTE ANULAÇÃO DOS ATOS POR INICIATIVA DA ORIGEM. ATENUAÇÃO DAS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DO DESCUIDO

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REVOGAÇÃO DA MULTA. 1.Em contratações destinadas à execução de obras públicas, a celebração de sucessivos termos de aditamento para vultosa alteração qualitativa do objeto, ao cabo, agrava o erário, pois, além dos dissabores com reiteradas dilações do período de vigência, a modificação da metodologia construtiva que, à época do certame, balizou a elaboração das propostas torna plausível conjecturar impactos no ambiente concorrencial e no processo de seleção da oferta mais vantajosa. 2.Embora contratos classificados como “de escopo” tolerem sucessivas prorrogações de prazo para garantia do exaurimento do objeto, particularidades da operação econômica não eximem o órgão jurisdicionado do encargo de evidenciar quais eventos supervenientes e imprevisíveis comprometeram a observância do cronograma inicial.

[\(TC-000851/007/11; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data da sessão: 27/04/2022; Data da Publicação: 26/05/2022\)](#)

Objeto: Impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 01/2021, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza”.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE LIMPEZA. CUMULAÇÃO DOS

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. PRERROGATIVA DISCRICIONÁRIA DO ADMINISTRADOR. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DAS LICITANTES NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. SERVIÇOS QUE NÃO SE SUJEITAM À COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DAS ENTIDADES REGULADORAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. ISENÇÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CONTROLADAS. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. INAPLICABILIDADE AOS ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA. VISITA TÉCNICA. OBJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE. SUFICIENTE DISCRIMINAÇÃO EM MEMORIAL DESCRITIVO. DESNECESSIDADE DE INSPEÇÃO. INDEVIDA RESTRIÇÃO À DISPUTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS. 1.Em certames licitatórios, a possibilidade de se requerer das licitantes prova do registro em entidade de classe condiciona-se à existência de órgão competente para fiscalização do desempenho profissional de serviços consentâneos à natureza do objeto. 2.Serviços gerais de limpeza não se submetem à competência fiscalizatória do Conselho Regional de Química, posto que a eventual manipulação de saneantes, em caráter acessório, é insuficiente para suplantat atribuições que escapam da órbita de ingerência dos órgãos de regulação profissional. 3.Expressa previsão da inaplicabilidade do controle exercido pela Polícia Federal sobre atividades que envolvam saneantes inviabiliza requisição do

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

correspondente alvará para manuseio de substâncias químicas controladas. 4. Na conformidade do disposto na Lei Federal nº 6.360/76 e Decreto Federal nº 8.077/13, o poder de polícia das autoridades sanitárias limita-se aos processos de fabricação e distribuição de saneantes domissanitários e materiais congêneres, com reflexa liberação do encargo de licenciamento dos estabelecimentos que prestam serviços comuns de limpeza. 5. A imposição de visita técnica deve atender aos predicados da razoabilidade e proporcionalidade, face à natureza e complexidade do objeto em disputa.

(TC-009291.989.22-6; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data da sessão: 04/05/2022; Data da Publicação: 26/05/2022)

Objeto: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 025/2022, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de brinquedos de parque e pedagógicos para uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino infantil

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUE E PEDAGÓGICOS. REGISTRO DE PREÇOS. DEMANDA CERTA. NÃO CABIMENTO. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO. EXCESSO DE ESPECIFICAÇÕES. PROCEDÊNCIA INTEGRAL DAS REPRESENTAÇÕES. 1. Importante mecanismo para aquisição futura de itens de demanda imprevisível, o Registro de Preços não se amolda às hipóteses de compras passíveis de

quantificação e entrega em período certo. 2. Especificações pormenorizadas e irrelevantes à consecução da finalidade almejada com a contratação descumprem o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02.

(TC-009853.989.22-6; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data da sessão: 11/05/2022; Data da Publicação: 26/05/2022)

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP e Casa Grande Prestadora de Serviços e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de adequação do edifício principal e construção do edifício de vistoria e lacração para instalar a Ciretran de Piracicaba, no valor de R\$3.263.420,49.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RECURSO DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO. MANIFESTAÇÃO DO MESMO ÓRGÃO POR MEIO DE PARECER. EXIGÊNCIA DA LEI. PROJETO BÁSICO. IMPRECISÕES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS À COMPETITIVIDADE E À ECONOMICIDADE. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DENTRO DO MARCO LEGAL. ESSÊNCIA DO OBJETO MANTIDA. JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TRIBUNAL. QUESTÕES AFASTADAS COM RECOMENDAÇÕES. PROVIMENTO. 1. O parecer de PFE versando sobre qualquer matéria em exame no Tribunal decorre de

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

imposição legal (art. 60 da Lei Complementar nº 709/1993), e, nesse sentido, deve ser exarado mesmo nos casos em que a d. Procuradoria tenha interposto recurso. 2. Se imprecisões pontuais do projeto básico licitado não impactaram a competitividade e a economicidade da contratação, podem as falhas ser convalidadas em recomendação. 3. A jurisprudência deste Tribunal tem caminhado no sentido de autorizar a compensação entre acréscimos e supressões, desde que a majoração final mantenha-se dentro do marco legal de 25%, do valor inicial do contrato, como preconiza os § 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, e a essência do objeto contratado seja mantida.

[\(TC-006087/026/15; Rel. Robson Marinho; Data da Sessão: 13/04/2022; Data da publicação: 26/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Sólida Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de um Conjunto Poliesportivo no Município, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$575.134,36.

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. DECISÃO RESCINDENDA PROFERIDA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA. ESTRITA OBSERVÂNCIA A TODOS OS PRECEITOS LEGAIS REGEDORES DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO PARA SUPERAR O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO. 1. Para utilização do fundamento legal previsto no inciso I do artigo 76 da

Lei complementar nº 709/1993, exige-se, necessariamente, que o julgado que se pretende rescindir tenha contrariado a literalidade da norma jurídica supostamente violada. 2. A mera suposição de omissão não é válida, quando, no processo de origem, todos os elementos que interessavam à defesa do autor foram devidamente avaliados e sopesados à luz do caso concreto, pelas instâncias originárias, em estrita observância aos preceitos legais regedores da matéria.

[\(TC-003143/026/19; Rel. Robson Marinho; Data da Sessão: 13/04/2022; Data da publicação: 26/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e R. Nascimento Construtora e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, no Município de Itanhaém, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$3.083.859,48

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE. QUESITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DA CHANCELA DO CREA/SP NOS CERTIFICADOS DE REGISTRO EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE. QUESITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

DA CHANCELA DO CREA/SP NOS CERTIFICADOS DE REGISTRO DAS LICITANTES SEDIADAS EM OUTROS ESTADOS. ENCARGO INCOMPATÍVEL COM A MERA EXPECTATIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. PRIVILÉGIO A EMPRESAS DO TERRITÓRIO PAULISTA. VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS EXORBITANTES À LEGISLAÇÃO. INCOMPLETUDE DO PROJETO BÁSICO. ESTIMATIVAS ORÇAMENTÁRIAS DESTITUÍDAS DO NECESSÁRIO DETALHAMENTO DE CUSTOS UNITÁRIOS. INCONSISTÊNCIAS NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. MÚLTIPLAS REVISÕES QUANTITATIVAS E DILAÇÕES DE PRAZO. FALHAS NO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO. DESPROVIMENTO. 1. A adoção de cautelas complementares às prescrições do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 descola-se da moldura jurídica de que dispõe a Administração para escolha e composição dos critérios de habilitação técnica, em prejuízo ao afluxo de maior número de proponentes. 2. À luz dos artigos 6º, inciso IX, e 7º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a integridade do projeto básico constitui inafastável premissa para averiguação do cumprimento da avença em sintonia com o interesse público, cuja eventual inobservância repercute tanto no delineamento das condições de disputa do certame quanto na fidedignidade das projeções orçamentárias

[\(TC-039733/026/08; Edgard Camargo Rodrigues; Data da sessão: 04/05/2022; Data da publicação: 27/05/2022\)](#)

Assunto: Pregão Presencial nº 32/2022 da Prefeitura Municipal de Aramina, cujo objeto é a cessão de direito de uso de software módulos de gestão pública, envolvendo conversão, migração, implantação dos módulos e capacitação dos usuários nas áreas de ajuizamento eletrônico (Procuradoria) junto ao TJ, administração de pessoal, contabilidade pública e tesouraria, controle interno, portal da transparência, almoxarifado, compras e licitações, protocolo, frotas, patrimônio, saneamento, IPTU E ITBI, IPTU E ITBI WEB, ISS, ISS WEB, ISS eletrônico e nota fiscal eletrônica e saúde.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS CORRELATOS. PENAS DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO. EQUIPARADAS PARA OS FINS DA SÚMULA 51 DO TCESP. SANEAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO SOBRE SERVIÇO PRESTADO À ADMINISTRAÇÃO LICITANTE. INADMISSÍVEL. PRECEDENTES. RESTRIÇÕES BASEADAS NO CADIN ESTADUAL. LEI ESTADUAL INCIDE APENAS NA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. ESTRUTURADOS DADOS A SEREM CONVERTIVOS. OMISSÃO. LESÃO À ISONOMIA. IGUALDADE DE ACESSO A INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. PROPOSTAS APENAS COM PREÇO GLOBAL. NÃO ADMISSÍVEL AO OBJETO. ART. 7º, § 2º, II, DA LEI 8666/93. PROPOSTAS DEVEM IDENTIFICAR OS PREÇOS ESPECÍFICOS PARA OS DIFERENTES SERVIÇOS QUE

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 21 a 27 de maio de 2022

COMPÕEM O OBJETO. PROCEDENTE. CORREÇÕES DETERMINADAS. Porque o art. 29 da Lei 8.666/93 regula tanto a regularidade fiscal como a trabalhista, o § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/06 deve ser interpretado extensivamente, de sorte que o edital deve possibilitar o saneamento da regularidade fiscal e da regularidade trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

[\(00011020.989.22-4; Relator Robson Marinho; Data da sessão: 11/05/2022; Data da publicação: 27/05/2022\)](#)